



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Escola da Procuradoria-Geral do Estado

Edital ESPGE nº 02/2023 – Recadastramento de Supervisores (Programa de Pós-graduação lato sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública – Ano letivo 2024)

O Procurador Geral do Estado, Dr. Jasson Hibner Amaral, e o Procurador Diretor da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, Dr. Alexandre Nogueira Alves, convidam os procuradores e as procuradoras do Estado a se recadastrarem para atuar como supervisores dos residentes jurídicos no âmbito dos Programas de Residência Jurídica e de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública, ofertados pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente chamada tem por objeto o recadastramento de procuradores e procuradoras do Estado para atuarem como supervisores dos residentes jurídicos no âmbito dos Programas de Residência Jurídica e de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública, ofertados pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. O recadastramento é obrigatório para todas as procuradoras e procuradores interessados em iniciar ou continuar na atividade de supervisão.
- 2.2. Ao se recadastrarem como supervisora ou supervisor, a procuradora ou procurador declara conhecer os regulamentos dos programas de Residência Jurídica (Portaria PGE/ESPE nº 01, de 28 de fevereiro de 2019) e de Pós-graduação Lato Sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública (Portaria ESPGE nº 2, de 23 de setembro de 2021), bem como ao Termo de Condições e Compromisso de Supervisão (Anexo Único), comprometendo-se a dar-lhes cumprimento.
- 2.3. O não atendimento ao convite desse edital acarretará presunção de ausência de interesse em prosseguir na supervisão, havendo a redistribuição dos residentes atualmente sob supervisão em até 30 (trinta) dias.

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – CEP 29.057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Escola da Procuradoria-Geral do Estado

3. DO RECADASTRAMENTO

3.1. O recadastramento deverá ocorrer até o dia **29/12/2023**, às **23h59min**, através do preenchimento do formulário disponível na plataforma ESPGEOnline (<https://espgeonline.pge.es.gov.br/course/view.php?id=1185>).

4. Das disposições finais

- 4.1. O recadastramento importa concordância quanto aos termos do presente edital,
- 4.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da ESPGE.

Vitória, 30 de novembro de 2023.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral do Estado

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Diretor da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Escola da Procuradoria-Geral do Estado

TERMO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSO DE SUPERVISÃO

1. APRESENTAÇÃO DA PRÁTICA JURÍDICA SUPERVISIONADA

A Prática Jurídica Supervisionada é componente do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo. Portanto, faz parte do currículo desse Curso e é inerente à especialização profissional.

A prática jurídica é desenvolvida em campos de atuação especializada do profissional do Direito nos moldes definidos no curso, com vistas à construção e socialização do conhecimento, seja pelo exercício direto, seja pela presença participativa, sob a responsabilidade de um ou mais procurador do estado supervisor.

Ao correlacionar a teoria com a prática jurídica, o residente pós-graduando terá oportunidade de colocar em prática os conhecimentos adquiridos durante as aulas teóricas e desenvolver uma visão crítica da realidade da prática jurídica no âmbito da administração pública.

2. OBJETIVOS DA PRÁTICA JURÍDICA SUPERVISIONADA

São objetivos da Prática Jurídica Supervisionada:

- a) Assegurar ao residente pós-graduando conhecimento especializado da prática jurídica relacionada à consultoria jurídica administrativa e à atuação da fazenda pública em juízo, no sentido de desenvolver habilidades, aptidões e competências necessárias ao exercício técnico e preciso da profissão jurídica;
- b) Propiciar ao residente pós-graduando o exame de documentos jurídicos e apresentação de análises, recomendações ou pareceres, visando à solução jurídica de casos concretos;
- c) Treinar o residente pós-graduando na realização de pesquisa da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis a casos concretos;
- d) Treinar o residente pós-graduando em atividades profissionais práticas que envolvem a elaboração de atos jurídicos e de peças processuais, desde a petição inicial, defesa, instrução ou recursos;
- e) Proporcionar ao residente pós-graduando a participação em situações jurídicas reais, bem como sua análise crítica, possibilitando-lhe o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento profissional, dentro dos mais elevados padrões da ética profissional.
- f) Criar condições para a efetivação de atividades processuais, sob o ponto de vista formal, aproximando o pós-graduando da experiência prática e das rotinas forenses e extrajudiciais, no âmbito do processo constitucional, tributário e administrativo.
- g) Proporcionar a participação do residente pós-graduando na elaboração de atos jurídicos de natureza extrajudicial, em especial resolução alternativas de disputas no âmbito da administração pública, tendo em vista a peculiaridade de suas formas, requisitos e exigências legais de conteúdo jurídico.

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – CEP 29.057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Escola da Procuradoria-Geral do Estado

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS SUPERVISORES

Com vista à consecução dos objetivos da Prática Jurídica Supervisionada, espera-se do procurador supervisor:

- a) Reconhecer a competência do residente supervisionado como profissional estudante em formação acadêmica;
- b) Proporcionar ao residente supervisionado a aplicação prática dos conceitos e princípios jurídicos adquiridos no Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública;
- c) Facilitar a aquisição e aprimoramento de habilidades práticas relacionadas à redação de documentos legais, pesquisa jurídica, argumentação e análise de casos;
- d) Esclarecer aspectos dos procedimentos legais, protocolos e prazos vinculados aos processos judiciais e administrativos objeto da supervisão;
- e) Apoiar o residente supervisionado no desenvolvimento de uma compreensão sólida dos princípios éticos da prática jurídica e da responsabilidade social do advogado público;
- f) Permitir ao residente supervisionado a participação ativa na gestão de casos, englobando a organização de documentos, elaboração de petições e acompanhamento de prazos;
- g) Orientar sobre a condução de pesquisa jurídica para fundamentar argumentos e embasar decisões;
- h) Auxiliar o residente supervisionado no desenvolvimento da capacidade de analisar e resolver problemas jurídicos de maneira eficaz;
- i) Zelar pelo cumprimento das normas da Prática Jurídica Portaria PGE/ESPGE nº 1, de 28 de fevereiro de 2019,
- j) Oferecer orientação, feedback construtivo e apoio ao residente durante o período de supervisão;
- k) Registrar todos os eventos relevantes, especialmente notas e circunstâncias que possam ter repercussões acadêmicas, na plataforma ESPGEOnline.

4. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRÁTICA JURÍDICA SUPERVISIONADA

O residente jurídico exercerá as suas atividades práticas exclusivamente na sede da Procuradoria Geral do Estado, podendo acompanhar o Procurador supervisor em audiências, sessões de julgamento e reuniões de trabalho apenas quando previamente autorizado pela Escola.

Cada residente jurídico deverá cumprir uma carga semanal de 30 (trinta) horas, sendo 6 (seis) horas diárias. Os horários das atividades são definidos pela ESPGE.

5. DOS DIREITOS E DEVERES DO RESIDENTE

4.1 Dos direitos dos residentes

Os direitos dos residentes estão previstos no art. 25 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação (Portaria ESPGE nº 2, de 23 de setembro de 2021). De acordo com essa norma, constitui direito do aluno:



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Escola da Procuradoria-Geral do Estado

- a) receber formação de qualidade;
- b) ser tratado com urbanidade e devida consideração pelos professores, membros da equipe administrativa e demais alunos;
- c) desenvolver suas atividades teóricas e práticas em um ambiente seguro, de paz, harmonia e cooperação;
- d) suporte pedagógico dos professores durante o desenvolvimento de atividades curriculares;
- e) acesso a informações de domínio público do programa ao qual está vinculado;
- f) afastamento por motivos de saúde mediante apresentação de atestado médico;
- g) apresentar propostas de melhoramento da formação e do funcionamento da escola;
- h) participar de atividades curriculares ou extracurriculares voltadas para o desenvolvimento humano e socioeconômico local;
- i) apresentar propostas de criação de atividades extracurriculares relevantes para a escola;
- j) exercer atividades de representação discente no âmbito do programa, sem prejuízos de qualquer ordem.

4.1.1 Dos afastamentos sem prejuízo da bolsa

Além das disposições do Regulamento da Pós-Graduação, a Portaria PGE/ESPGE nº 01, de 28 de fevereiro de 2019, prevê que residente tem direito aos seguintes afastamentos relativos à Prática Jurídica:

- a) Até 15 dias corridos ou intercalados para tratamento de saúde própria, com apresentação de atestado médico contendo CID e dias de afastamento.
- b) Até 8 dias consecutivos em razão de casamento, com comprovação por meio da apresentação da certidão de casamento ou documento emitido pela Entidade Religiosa.
- c) Até 5 dias consecutivos em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, genitores, filhos e irmãos, com comprovação por meio da apresentação da certidão de óbito.
- d) Um dia a cada três meses para doação de sangue.
- e) Até 120 dias consecutivos em virtude de maternidade;
- f) Até 5 dias consecutivos em virtude de paternidade;
- g) Ausência permitida durante o período de eleição, mediante requisição da Justiça Eleitoral;
- h) Ausência permitida em virtude de convocação para participação no Tribunal do Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;

O requerimento de ausência deve ser enviado à ESPGE por e-mail, acompanhado de justificativa e dos respectivos comprovantes, com, no mínimo de 10 dias de antecedência, quando aplicável.

O residente tem ainda direito a até 05 (cinco) faltas por mês, por motivo não justificado, sem percepção da bolsa relativa aos dias de ausência.

O residente jurídico terá recesso de 20 de dezembro a 06 de janeiro.

4.1.2 Das ausências a serem compensadas

Poderão ser compensadas as seguintes ausências e faltas:

- a) As faltas ou ausências justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou em razão de atendimentos médicos que assim forem reconhecidas pela ESPGE;

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Escola da Procuradoria-Geral do Estado

- b) As entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a 30 (trinta) minutos, que não causarem prejuízo ao serviço e que não se revelarem como conduta habitual, assim atestadas pela ESPGE;
- c) as ausências, as entradas tardias ou saídas antecipadas para desempenho de atividade profissional permitida, as quais deverão ser submetidas previamente para deliberação da ESPGE, comunicado o procurador supervisor;
- d) as ausências para prestação de concurso público, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias a cada 06 (seis) meses, a ser comprovado mediante demonstrativo de aquisição das passagens aéreas, de inscrição no concurso e, quando for o caso, de aprovação nas fases dos concursos.

O requerimento de ausência deverá ser apresentado à ESPGE, por e-mail, acompanhado de justificativa e dos respectivos comprovantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando for o caso, para autorização do Diretor da Escola. As ausências previstas nesse artigo deverão ser compensadas até o mês subsequente da ocorrência, quando for possível.

É importante notar que as entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a trinta minutos e em número superior a 7 (sete) vezes no mês, de forma consecutiva ou não, não serão objeto de compensação, e serão descontadas do valor da bolsa-auxílio.

O atraso por período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, poderá ser compensado no mesmo dia da ocorrência, independente de autorização.

Não são consideradas atividades profissionais, para fins de compensação de jornada de trabalho, a participação em cursos e eventos que não sejam ministrados ou indicados pela ESPGE;

4.2 Dos deveres dos residentes

Os direitos dos residentes estão previstos no art. 25 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação (Portaria ESPGE nº 2, de 23 de setembro de 2021). De acordo com essa norma, constitui direito do aluno:

- a) ser pontual, assíduo e participativo nas atividades e nos eventos de presença obrigatória;
- b) cursar os módulos na carga horária recomendada no currículo do curso e participar ativamente nos estudos, realizando as atividades indicadas pelo professor e pela Direção da ESPGE, zelando pela originalidade, qualidade e observância dos prazos estabelecidos;
- c) realizar as atividades da sua área de responsabilidade com pontualidade, assiduidade, esmero e qualidade;
- d) observar um comportamento adequado, devendo tratar com respeito e urbanidade os professores, membros da equipe administrativa e demais alunos, além de observar um espírito de tolerância, paz, cooperação, flexibilidade e dinamismo;
- e) **conhecer e respeitar os instrumentos normativos da ESPGE;**
- f) cumprir cronograma de trabalho assumido com o curso e com o(a) orientador(a), quando for o caso;

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Escola da Procuradoria-Geral do Estado

- g) apresentar trabalhos de avaliação de módulo e monografia originais, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, salvo situações de licença maternidade/paternidade ou licença médica;
- h) dar publicidade aos resultados de seu(s) trabalho(s) através de oficinas, reuniões, resumos, artigos científicos, entre outros meios pertinentes;
- i) quando na condição de representante discente, dar publicidade às suas ações.

6. DA AVALIAÇÃO DO RESIDENTE

Os residentes jurídicos serão submetidos a avaliações mensais de desempenho pelo supervisor. São etapas da avaliação:

- a) **Elaboração e Encaminhamento do Relatório:** Os residentes jurídicos devem elaborar um relatório a ser enviado à ESPGE, observando o prazo e o modelo definido pela escola.
- b) **Avaliação:** O relatório será submetido a cada Procurador do Estado supervisor, que atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), avaliando critérios como interesse, aproveitamento, zelo e disciplina.

O residente poderá ser desligado por desempenho insuficiente. Considera-se desempenho insuficiente, ensejando o desligamento do residente jurídico, quando:

- a) Em três meses consecutivos ou não, apresentar avaliações com notas inferiores a 6 (seis);
- b) Em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro).

7. DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS AUTORIZADAS AO RESIDENTE

Um dos objetivos do Programa de Residência Jurídica é permitir a inserção do jovem profissional no mercado de trabalho jurídico. Assim, ao residente jurídico é permitido o exercício da advocacia, incluindo a advocacia dativa, e do magistério, desde que haja compatibilidade de horários da prática jurídica da Residência Jurídica.

É importante notar que o residente jurídico está impedido de advogar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias e empresas públicas. O residente também está proibido de atuar em causas que envolvam o interesse do Estado do Espírito Santo durante a vigência do contrato de residência jurídica.

Além das vedações relativas à advocacia, durante a vigência do contrato, também é vedado ao residente:

- a) o exercício de qualquer cargo público na Administração Pública;
- b) o exercício de atividades administrativas das Procuradorias Setoriais, não vinculadas com as tarefas atribuídas pelos procuradores supervisores;
- c) assinar petições ou pareceres.

Caso verificada, em concreto, a prática de quaisquer das hipóteses de vedação, deve o Procurador do Estado supervisor comunicar ao Procurador Chefe da ESPGE, que adotará as medidas cabíveis.

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo